



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
AVISO Nº POISE-20-2020-12

2.06 - Estágios PEPAC - Missões

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático: 08 - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

Objetivo Específico: 2.1 - Integrar os jovens NEET no mercado de trabalho

Eixo Prioritário: Eixo 2 - Iniciativa Emprego Jovem

Prioridade de Investimento: 8.ii - Integração profissional

Tipologia de Intervenção: 20 - Iniciativa Emprego Jovem

Fundo Social Europeu

novembro 2020

Conteúdo

1.	Preâmbulo	3
2.	Beneficiário.....	3
3.	Diplomas normativos enquadradores do instrumento de política pública	3
4.	Ações elegíveis	4
5.	Destinatários elegíveis.....	4
6.	Calendário	4
7.	Dotação indicativa e financiamento público a conceder.....	4
8.	Procedimento para apresentação das candidaturas	5
9.	Duração das candidaturas	5
10.	Critérios de elegibilidade do beneficiário.....	6
11.	Número de candidaturas a apresentar por beneficiário	6
12.	Área geográfica.....	6
13.	Documentos a apresentar com a candidatura	6
14.	Indicadores a contratualizar	7
15.	Critérios de Seleção	8
16.	Forma, montante e limite dos apoios.....	8
17.	Regras de elegibilidade das despesas.....	10
18.	Despesas elegíveis	10
19.	Processo de análise e decisão das candidaturas	10
20.	Condições de alteração	11
21.	Regime de financiamento e prazos de decisão	12
22.	Eficiência e resultados	14
23.	Direitos e obrigações do beneficiário	14
24.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	16
25.	Divulgação dos resultados	16
26.	Disposições legais e regulamentares aplicáveis	16
27.	Contactos a nível nacional.....	17
28.	Anexos	18
1.	Grelha de Análise	18
2.	Prazos para análise e decisão de candidaturas.....	19
3.	Simulador de Correção Financeira	19

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterado pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho, 265/2016, de 13 de outubro, 41/2018, de 1 de fevereiro, 235/2018, de 23 de agosto, 66/2019, de 20 de fevereiro, que o republica, 140/2020, de 15 de junho e 163/2020, de 1 de julho, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na página da Internet da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), doravante designada por Autoridade de Gestão.

O presente aviso configura um **convite** para apresentação de candidaturas, tendo sido elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto, e 10-L/2020, de 26 de março, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020.

Considerando que este convite se dirige a um beneficiário responsável pela execução de políticas públicas, está dispensado, por força da Deliberação n.º 82/2015, de 11 de novembro, da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020, da fundamentação específica prevista no n.º 6 do artigo 9.º do Regulamento Específico, em conjugação com o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

2. Beneficiário

De acordo com o artigo 25.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento Específico pode candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, doravante designada por Secretaria-Geral.

3. Diplomas normativos enquadradores do instrumento de política pública

No âmbito da presente tipologia de operações são financiadas as ações previstas no artigo 24.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento Específico, que cumpram os critérios previstos nos seguintes diplomas normativos enquadradores de política pública:

- A Portaria n.º 259/2014, de 4 de dezembro, publicada no DR, 2ª série de 15 de dezembro, com a Declaração de Retificação n.º 2/2015, de 6 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 331-B/2016, de 22 de dezembro, 151/2018, de 25 de maio, 103/2019, de 9 de abril, e 69/2020, de 13 de março (que republica), que cria o Programa de

Regulamento
específico

Decreto-Lei n.º
159/2014

Deliberação n.º
82/2015, de 11 de
novembro, da CIC
Portugal 2020

Estágios Profissionais na Administração Central do Estado específicos para os serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

- O Regulamento n.º 87/2015, de 18 de fevereiro, alterado pelos Regulamentos n.ºs 313/2018, de 23 de maio, 345/2019, de 12 de abril, e 265/2020, de 20 de março, e 265/2020, de 13 de março, que o republica;
- A Portaria n.º 70/2020, de 13 de março, que fixa o número de estagiários a admitir, alterada pela Portaria n.º 87/2020 de 6 de abril que prorroga o prazo de candidaturas e Portaria n.º 240/2020, de 13 de outubro que contempla nova prorrogação de prazo e alteração do início de estágio.

A menção feita aos diplomas ante identificados considera-se automaticamente referenciada para os diplomas que os alterem ou lhes sucedam e que regulem matéria idêntica, desde que se enquadrem no artigo 24.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento Específico.

4. Ações elegíveis

Nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento Específico, são elegíveis, para efeitos de financiamento, os estágios profissionais na administração central do Estado específicos para os serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

5. Destinatários elegíveis

São destinatários das ações previstas no ponto 4 do presente aviso os jovens, residentes no território nacional, com idade até aos 29 anos, inclusive, que não trabalham, não estudam e não se encontram em formação, conforme definição constante da alínea r) do artigo 2.º do Regulamento Específico – Jovens NEET (designação no quadro das políticas comunitárias – “NEET – not in employment, education or training”).

6. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre entre as 9.00 horas do dia 03 de novembro de 2020 até às 18:00 horas do dia 03 de dezembro de 2020.

Aconselha-se o beneficiário a acautelar a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão da mesma nos últimos dias do prazo.

7. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente convite é de 3.000.000,00€ (três milhões de euros) para uma meta de 100 participantes.

Estágios Profissionais

Jovens NEET

Período de
candidatura:
03/11/2020 a
03/12/2020

Dotação de 3M €
para uma meta de
100 participantes

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (91,89%) e pela contribuição pública nacional (8,11%), sendo esta última suportada pelo beneficiário, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 5 do artigo 5.º do Regulamento Específico.

8. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

9. Duração das candidaturas

A candidatura apresentada no âmbito do presente convite tem uma duração máxima de 12 meses, devendo estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Os estágios integrados nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração da mesma.

Nos termos do nº 6 do artigo 65º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018 e pelo Regulamento (UE) 2020/460 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de março, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura.

Apresentação de candidaturas no Balcão 2020

Operações com a duração máxima de 12 meses

10. Critérios de elegibilidade do beneficiário

A Secretaria-Geral deve declarar ou comprovar, se para tal for notificada, o cumprimento dos critérios de elegibilidade e não estar abrangidos pelos impedimentos, previstos, respetivamente, nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Critérios de elegibilidade

11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente convite, a Secretaria-Geral apenas pode apresentar uma candidatura para as regiões abrangidas pelo presente convite.

12. Área geográfica

O presente convite tem aplicação nas regiões Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira

Para efeitos de financiamento, são elegíveis os estágios realizados fora do território nacional.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de residência dos destinatários, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento Específico

13. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, a seguinte documentação:

Documentos a apresentar

- Memória descritiva da operação, da qual constem os seguintes elementos:
 - ✓ Fundamentação da candidatura, em particular o seu contributo para os objetivos da tipologia de operações;
 - ✓ Explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado.
- Nas operações iniciadas em data anterior à sua submissão, a lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:
 - ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
 - ✓ Tipo de procedimento;
 - ✓ Designação do contrato;
 - ✓ Data de lançamento do procedimento;
 - ✓ Data de adjudicação;

- ✓ NIF e denominação do fornecedor;
- ✓ Data de assinatura do contrato;
- ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).

O formato dos documentos permitido anexar é **.rar** ou **.zip** e o tamanho máximo por documento é 5MB.

14. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura a Secretaria-Geral apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Desta forma, serão contratualizados com a Autoridade de Gestão, os indicadores identificados de seguida, salientando-se que o indicador de realização e de resultado a contratualizar decorre diretamente dos indicadores definidos para o POISE, no âmbito do objetivo específico em que se enquadra esta tipologia de operações:

Indicadores de Realização e Resultado do Convite			
Indicador		Unidade	Meta do Convite
Indicador de Realização	Participantes NEET que beneficiam de estágios profissionais	n.º	100
Indicador de Resultado	Participantes NEET em educação, formação ou emprego uma vez terminada a participação	%	55%

Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:

$$\frac{\text{N}^\circ \text{ de participantes NEET em educação, formação ou emprego uma vez terminada a participação}}{\text{N}^\circ \text{ de participantes NEET que beneficiam de estágios profissionais}} \times 100\%$$

Contratualização de resultados com o beneficiário

15. Critérios de Seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade a candidatura será objeto de uma apreciação de mérito, suportada numa grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO ISE.

Critérios de Seleção	
1	<i>Relevância estratégica da operação para o desenvolvimento de competências que visem a valorização e inserção profissional dos estagiários</i>
2	<i>Grau de relevância da operação enquanto instrumento de promoção da aquisição de competências e conhecimentos no âmbito das relações internacionais e Política Externa Portuguesa</i>
3	<i>Metodologias e mecanismos de acolhimento e acompanhamento dos estagiários</i>
4	<i>Contributo para a prossecução para os objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e igualdade de géneros</i>
5	<i>Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário</i>

Critérios de seleção

A grelha de análise apresenta-se, em detalhe, no Anexo 1, ao presente convite.

Os critérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pelo beneficiário na candidatura, bem como no que se refere ao critério 5, com base na informação disponível acerca do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas, tendo por base uma escala de avaliação qualitativa assente em quatro níveis: Inexistente, Baixo, Médio e Elevado.

Enquanto não existir informação referente a operações executadas pelo beneficiário, já encerradas, o critério 5 não é alvo de pontuação, procedendo-se à aplicação de um “Fator de ajustamento por não aplicabilidade do critério 5”.

A aplicação do “Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 5” visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência ($y = \frac{\text{pontuação máxima do critério}}{2} = 5 \text{ pontos}$), em função do limiar de pontos obtidos nos restantes itens pontuáveis da Grelha (que, no máximo, poderá atingir 90 pontos (z)), nos seguintes termos:

$$\sum \text{pontuação atribuída aos restantes itens da grelha de Análise} \times \frac{y}{z}$$

A pontuação mínima necessária para garantir a seleção das candidaturas para financiamento não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

16. Forma, montante e limite dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a natureza de subvenção

não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, uma vez que ainda não se encontra definida a metodologia de custos simplificados a aplicar no âmbito desta tipologia de operações.

No entanto, considerando o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, na sua atual redação, as operações de baixos montantes, cujo financiamento público não exceda 100.000€, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa (vide ponto 21.2 do presente aviso).

De salientar que, o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, de 18 de julho de 2018 (Omnibus), que entrou em vigor a 2 de agosto, aditou um novo n.º 2-A ao artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determinando a obrigatoriedade de aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados a todas as operações que recebem um apoio público do FEDER e FSE igual ou inferior a 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços.

Não obstante, ao abrigo da nova disposição transitória prevista no n.º 7 do artigo 152.º do mencionado Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho, a Autoridade de Gestão procedeu à derrogação da aplicação no tempo da mencionada norma, até ao final do atual período de programação, ou seja, decidiu não aplicar uma Opção de Custos Simplificados às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€, mantendo o seu financiamento na modalidade de custos reais.

As operações de baixos montantes cujo financiamento público seja igual ou inferior a 50.000€ serão obrigatoriamente financiados na modalidade de custos simplificados, de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio. Os custos elegíveis no âmbito de operações de baixos montantes são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando-se para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento.

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000€, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

Reembolsos de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

17. Regras de elegibilidade das despesas

Na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos as despesas são consideradas elegíveis, se:

- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre o beneficiário e os seus fornecedores e prestadores de serviços;
- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Forem efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços, exceto no âmbito do regime de custos simplificados na modalidade de montante fixo;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.
- Forem realizadas e pagas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias úteis antes da apresentação da candidatura e 45 dias úteis após a conclusão da operação, considerando, para este efeito, a data que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da última ação.

18. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, são elegíveis na presente tipologia de operações, conforme dispõe a alínea b) do artigo 26.º do Regulamento Específico, as despesas previstas nos diplomas enquadradores mencionados no ponto 3.

19. Processo de análise e decisão das candidaturas

A Secretaria-Geral é notificada da correspondente proposta de decisão das candidaturas por si titulada, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e ao respetivo fundamento, sendo a mesma ouvida no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre a candidatura – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, a

Audiência de interessados

Decisão proferida no prazo de 60 dias úteis

contar da data de encerramento do convite.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados à Secretaria-Geral quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão é notificada à Secretaria-Geral no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 2 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a Secretaria-Geral e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à Secretaria-Geral e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação da candidatura é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, salvo se aquela interrupção da operação tiver sido autorizada pela Autoridade de Gestão ou, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, quando esta for posterior, caduca nos termos do artigo 12.º-A do Regulamento Específico.

20. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se a Secretaria-Geral não for notificada da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente

Suspensão do prazo de decisão

Notificação da decisão

Termo de Aceitação

Caducidade da decisão

Revogação da decisão

deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos nºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

21. Regime de financiamento e prazos de decisão

21.1. Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

A Secretaria-Geral tem direito para a candidatura aprovada a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a Secretaria-Geral, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo a Secretaria-Geral submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Tratando-se de uma candidatura plurianual, a Secretaria-Geral fica obrigada a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A Secretaria-Geral tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário

**Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano civil**

**Pedidos de
Reembolso com
periodicidade
trimestral**

**Pedido de Reembolso
Intermédio até 31 de
março**

**Decisão proferida no
prazo de 30 dias úteis**

**Reembolso até 85%
do montante
aprovado**

próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela Secretaria-Geral, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo final é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, ou outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

21.2. Modalidade de montante fixo (operações de baixos montantes)

O beneficiário tem direito a um único adiantamento, no valor de 40% do montante total de financiamento público, ao abrigo da Deliberação n.º 3/2019, de 25 de fevereiro, da CIC Portugal 2020, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

A subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura, para os indicadores de resultado, foram cumpridas integralmente. Significa isto que, no

Pedido de pagamento de saldo

Reduções do apoio

Decisão proferida no prazo de 45 dias úteis

Um único adiantamento de 40% do montante total de financiamento público

Não são apresentados pedidos de reembolso durante a execução da operação

Pedido de pagamento de saldo

caso de incumprimento ou cumprimento parcial das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante de subvenção.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo final é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, ou outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

22. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento do indicador de resultado for de, pelo menos, 80% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta do indicador de resultado, num máximo de 5% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível no Anexo 2 ao presente aviso. De referir que, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-lei nº159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados contratados, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de aprovação, inultrapassáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do presente convite.

Saliente-se que, para efeitos de cálculo do indicador de resultado (em percentagem), deve ter-se por base o valor registado em sede de saldo para o indicador de realização, ou seja, o número de participantes efetivamente registados na operação.

Por seu turno, nas operações de baixos montantes, financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

23. Direitos e obrigações do beneficiário

A submissão da candidatura confere à Secretaria-Geral, o direito:

- i. À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 19 do presente aviso;
- ii. Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 16 e 18 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 21;
- iii. Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente convite, nos termos do ponto 25.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura a Secretaria-Geral fica

Decisão proferida no prazo de 45 dias úteis

Cumprimento das metas: 80% do contratualizado

Correção financeira por incumprimento

Perda da subvenção, no caso de incumprimento das meta

Direitos

obrigada, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 24 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

A Secretaria-Geral fica ainda obrigada a:

- l) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- m) Registrar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- n) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

Com vista a garantir o cumprimento adequado desta última obrigação, em concreto o apuramento dos dados a inscrever nos indicadores comuns de

realização, importa tomar medidas para uma clara e correta apreensão dos mesmos, o conhecimento do conceito que subjaz a cada indicador e o procedimento de recolha e registo da informação.

Assim, foi publicado pela Autoridade de Gestão o “Guia de Registo de Participante”, no âmbito do Sistema de Monitorização Estratégica do PO ISE, a aplicar exclusivamente às operações que beneficiam “participantes”, onde se encontram definidos um conjunto de princípios que os beneficiários devem adotar no processo de recolha e registo da informação referente às operações financiadas pelo FSE, incluindo nas operações já iniciadas.

24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação ou produto desenvolvido, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), adotando, igualmente, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

25. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente convite no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

26. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente convite, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

Guia de Registo de Participante

Consulta no Portal 2020

27. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE

Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 5º andar

1070-065 Lisboa

Tel.: (+351) 215 895 300

E-mail: emprego@poise.portugal2020.pt

Contactos

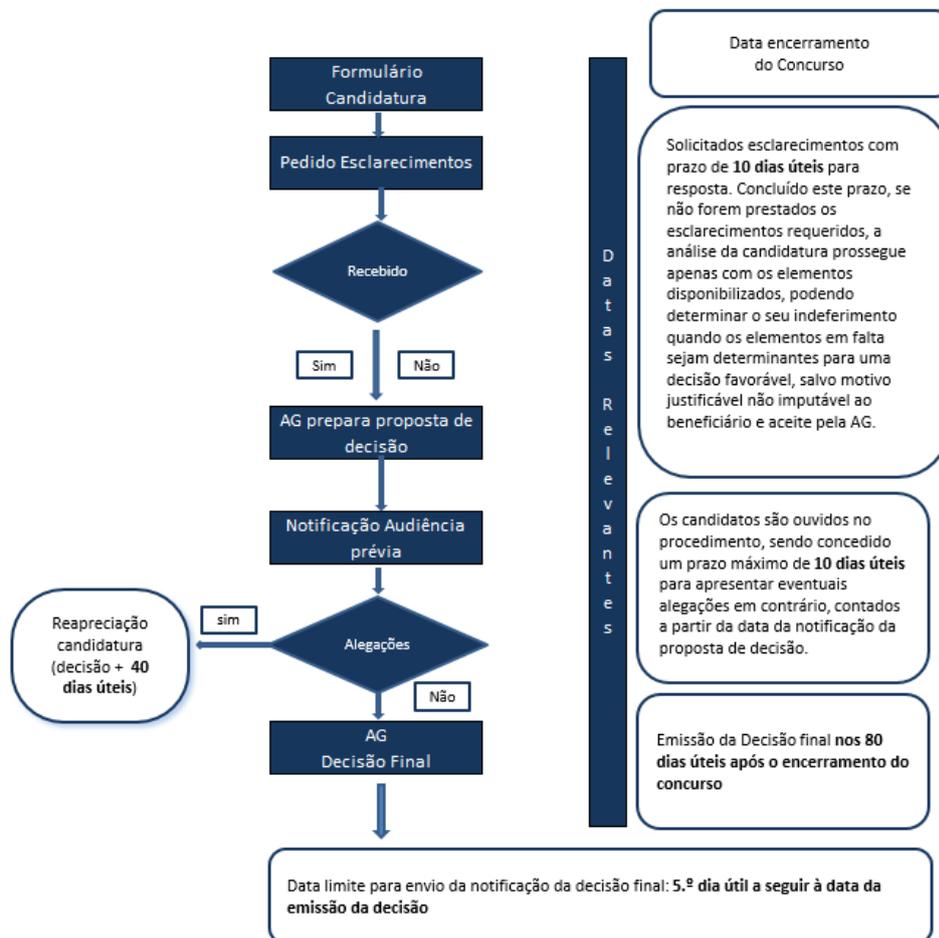
28. Anexos

1. Grelha de Análise

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO		VALORAÇÃO		PONTUAÇÃO	
2.06 - Estágios PEPAC - Missões					
Entidade:		NIF:		N.º Proj.:	
GRELHA DE ANÁLISE					
N.º	CRITÉRIOS DE SELECÇÃO			VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Relevância estratégica da operação para o desenvolvimento de competências que visem a valorização e inserção profissional dos estagiários			x	30,0
	Elevado (30)				
	Médio (20)				
	Baixo (10)				
2	Grau de Relevância da operação enquanto instrumento de promoção da aquisição de competências e conhecimentos no âmbito das relações internacionais e Política Externa Portuguesa			x	30,0
	Elevado (30)				
	Médio (20)				
	Baixo (10)				
3	Metodologias e mecanismos de acolhimento e acompanhamento dos estagiários			x	20,0
	Elevado (20)				
	Médio (10)				
	Baixo (5)				
4	Contributo para a prossecução para os objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e igualdade de géneros			x	10,0
	Elevado (10)				
	Médio (5)				
	Baixo (2)				
5	Grau de Cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário			x	10,0
	Elevado (10)				
	Médio (5)				
	Baixo (2)				
	Factor de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 5 (aplicável a entidades que não tenham histórico neste tipo de acções)				0,0
				TOTAL	100,0

2. Prazos para análise e decisão de candidaturas

Procedimentos de análise e decisão das candidaturas



3. Simulador de Correção Financeira